



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"



PROCESSO DE ESCOLHA DE MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE ANDRÉ DA ROCHA/RS

RESOLUÇÃO COMPLEMENTAR Nº06/2023 - REGRAS E LOCAL DE VOTAÇÃO

Aprova as Regras Complementares e Local de Votação referente ao Processo de Escolha de Membros do Conselho Tutelar de André da Rocha/RS do quadriênio 2024/2028 e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente de André da Rocha – COMDICA, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 1.186, de 01 de abril de 2019, considerando o Art. 53. da Resolução nº03/23 e os Editais 01 e 02/23 que normatizam e tornam público o Processo de Escolha de membros do Conselho Tutelar para o quadriênio de 2024-2028, **RESOLVE:**

Art. 1º emitir a presente Resolução para complementar, o processo de escolha, no que se refere: aos locais de votação, a forma de eleição, seleção e treinamento de mesários, escrutinadores e seus respectivos suplentes, aos materiais necessários e documentação da eleição, a segurança nos locais de votação.

Art. 2º Eleição do Conselho Tutelar ocorrerá no dia 1º de outubro de 2023 (domingo) das 8h às 17h, em **um único local de** votação.

Art. 3º O voto será facultativo, uninominal e secreto, sendo que o eleitor deverá votar em apenas 1 (um) candidato, digitando o número do candidato de sua preferência, na urna eletrônica.

Art. 4º Poderão votar os cidadãos maiores de dezesseis anos, que estiverem cadastrados como eleitores do município de **André da Rocha**, junto ao Tribunal Regional Eleitoral, até a data limite de **03 de julho de 2023;**

Parágrafo único. Não terá o direito de votar o eleitor cujo nome não constar na lista de eleitores fornecida pelo TRE;

Art. 5º Para exercício do direito de voto, o eleitor deverá apresentar, no ato da votação, o Título de Eleitor e documento de identidade original com foto ou o aplicativo 'e- título', disponibilizado pela Justiça Eleitoral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO GRANDE PAGO”



§1º Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro válido; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (somente modelo com foto).

§2º Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, carteiras de motorista (modelo sem foto), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não-identificáveis e/ou danificados.

Art. 6º Na ausência do Título de Eleitor, somente será permitido o voto se, localizado o nome do eleitor no caderno de votação, o eleitor apresentar documento oficial de identidade com foto e conheça previamente a zona e a seção eleitorais correspondente.

Art. 7º Os eleitores votarão somente nos locais destinados pela Comissão Especial do Processo de Escolha, divulgados previamente, através de Edital publicado.

Art. 8º Se o votante identificado com documento hábil comparecer sem o título eleitoral, mas constando de relação fornecida pela Justiça Eleitoral (TRE), seu voto será colhido.

Art. 9º Chegada a hora do encerramento da votação e existindo eleitores, serão distribuídas senhas para garantir a votação de todos os presentes.

Art. 10. É vedado o uso de qualquer equipamento eletrônico que acarrete em quebra do sigilo na cabine de votação.

Art. 11. Os candidatos podem designar 01 (um) fiscal de votação e apuração devendo requerer o credenciamento perante a Comissão Especial do Processo de Escolha, no período estabelecido no Calendário de Atividades do Processo de Escolha.

Parágrafo único. Os candidatos são considerados fiscais natos.

Art. 12. No dia **11/08/23** será publicado o Edital com a Nominata Final dos candidatos habilitados ao Pleito Eleitoral e encaminhado ao Cartório eleitoral no **dia 12/08/23**.

Art. 13. No dia **14/09/23** será publicado o Edital com a nominata dos mesários, escrutinadores e seus respectivos suplentes.

Art. 14. O treinamento de mesários para a eleição com a utilização de urnas eletrônicas ficará ao cargo da 75ª Zona Eleitoral de Nova Prata a ser realizado nas datas compreendidas entre 18 de setembro a 22 de setembro de 2023.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"



Art. 15. A eleição será realizada em 01 (um) único local de votação que será na **Escola Municipal Dr. Manoel Vieira da Fonseca**, sito Rua Hortência Machado, nº 1852, centro na cidade de André da Rocha., que agrupará todas as seções eleitorais oficiais do TRE referente ao município de André da Rocha/RS, cujos números constam nos títulos eleitorais dos cidadãos.

Parágrafo único. No local de votação, será afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

Art. 16. O local de votação escolhido cumpre os requisitos de localização de fácil acesso, abrangência dos bairros e acessibilidade dos cidadãos e já é utilizado em eleições oficiais.

Art. 17. A segurança dos locais de votação será realizada pela Brigada Militar.

Art.18. As demais normas e regras relativas a Propaganda, Campanha e Eleitoral e Eleição estão dispostas na Resolução nº 0323 e nos Editais 01 e 02/23.

Art.19. Os casos omissos serão decididos pela COMISSÃO ELEITORAL, observadas as finalidades do **ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, da lei municipal nº1.186/19, da analogia, dos costumes e dos princípios gerais de direito.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

André da Rocha, 20 de abril de 2023.

Nadia Terezinha Reche Christianetti Ribeiro
Presidente do COMDICA

